



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTRATO

CONTRATO DE Nº 003/2017-GAB.PMA
PROCESSO Nº 111/2017.GAB/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-GABINETE DO PREFEITO (CONTRATANTE) E A NORTE TURISMO LTDA-EPP (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de para Aquisição de Materiais de Consumo, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Av. Magalhães Barata,1515 (BR-316 KM 8), CEP: 67.033-010, bairro da Centro, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada pela sua Chefe de Gabinete **ADRIANA EMILIA REZENDE CARDOSO**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 3573883 SSP/PA e CPF nº 729.057.272-68, residente e domiciliada na cidade de Belém Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, sociedade empresária, com sede na cidade de Belém, estado do Pará, sito à Travessa Padre Prudêncio Centro, CEP 66010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.570.254/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, senhor **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA à Rua Osvaldo Cruz nº 73 – Apt. 2201 Campina CEP 66017-090, portador do CPF/MF nº 692.072.402-20, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Administrativo de nº 111/2017-GAB**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E HOSPEDAGENS EM HOTÉIS DESTINADOS A AENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações Termo de Referência, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, a Ata de Adesão 021/2017 e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

1.O valor total do contrato é de **R\$ 158.771,30**, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado de uma única vez, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

1.A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo (a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

1.A lavratura do presente contrato decorre da realização da Ata de Adesão nº 021/2017 realizada através de Processo Administrativo nº 111/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de julho de 2002 e na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1.A Vigência deste contrato terá início em 06 de dezembro de 2017 e extinguindo-se 06 de dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- 2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2 A administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4 A contratada manifeste expressamente o interesse na prorrogação
 - 2.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- 1.2- Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- 1.3- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 1.4- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- 1.5- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.
- 1.6- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

- 1.1- Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- 1.2 - Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- 1.3 -Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o material fornecido com vício ou defeito;
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 1.5-Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- 1.7 - Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 1.8- Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- 1.9- Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- 1.10- Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- 1.11- A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- 1.12- A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

1.13- A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.A CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2 – Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes e trabalhistas, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1.Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1- É expressamente proibido a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 1.2- É expressamente proibido também a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para este fim.

2.O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ATESTAÇÃO

1.A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200122005 Apoio às Ações Administrativas
Natureza da despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Sue elemento: 3390330100– PASSAGENS P/ O PAÍS

Funcional Programática: 0412200122005 Apoio às Ações Administrativas
Natureza da despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Sub-elemento: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro da CONTRATANTE, situado à Av. Magalhães Barata nº 1515, KM8, Br 316, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum Pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo do pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 5.1 – Nos prazos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \ 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX – Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista na condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93 e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a Seguridade Social – CND e ao FGTS – CRF.

:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93
 - 1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
 - 1.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS PENALIDADES:

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;**
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 111/2017-GAB.PMA, que contém o procedimento de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017 – SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS EM HOTÉIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua - Pa, 06 de dezembro de 2017

ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CHEFE DE GABINETE
Contratante

NORTE TURISMO LTDA-EPP
CNPJ: 05.570.254/0001-69
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

NOME _____
CPF Nº